



TST-RR-158 085/95 7

Ac 1ª T n° 3 520/95

17ª Região

Relator Juiz **EUCLIDES ALCIDES ROCHA**

Recorrente **FIBRASA S/A EMBALAGENS**

Advogada **Dra Ozorina Rodrigues**

Recorrida **MARIA DE FATIMA GAZZOLLI**

Advogada **Dra Regina Celi Zocatelli**

EMENTA **SUSPENSÃO DE PRAZO - RECESSO NA JUSTIÇA DO TRABALHO** - o Re-
cesso forense suspende os prazos recursais, na forma do artigo 181, §
1º, do RITST Recurso conhecido e provido

R E L A T O R I O

O egregio Regional da 17ª Região, em Acórdão de fls 60/62, complementado via declaratoria pelo de fls 73/74, não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada porque intempestivo

Contra essa decisão, a empresa interpõe Recurso de Revista, as fls 77/88, apresentando arestos a fim de configurar o conflito de teses

O recurso foi admitido pelo Despacho de fl 89 e im-
pugnado as fls 92/96

A Procuradoria-Geral manifestou-se, a fl 100, no sentido de inexistir interesse público a justificar a sua intervenção

V O T O

I - CONHECIMENTO

1 Intempestividade do Recurso Ordinário

O egregio Regional acolheu a preliminar de intempestividade arguida em contra-razões, ao fundamento de que o recesso forense, que ocorre entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, não suspende o prazo recursal, a teor do que dispõe o artigo 62, inciso I, da Lei n° 5 010/66

Os arestos transcritos, as fls 81/84, demonstram o conflito de teses, pois apresentam entendimento no sentido de que, no recesso forense, ocorre a suspensão dos prazos recursais

Conheço do recurso

II - MERITO

1 Intempestividade do Recurso Ordinário

No período do recesso forense da Justiça do Trabalho, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, os prazos recursais são suspensos, visto que ele equivale a férias, conforme dispõe o artigo 179 do CPC Tratando-se de prazo de suspensão, que se iniciou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-RR-158 085/95 7

antes do início do recesso, recomeça a correr após o término do referido recesso

A Reclamada foi notificada da decisão de 1º grau em 15/12/93 (quarta-feira), conforme certidão de fl 37 (verso), e o prazo correu até o dia 17/12/93 (sexta-feira), último dia útil da Justiça do Trabalho. O recesso forense desta Justiça especializada ocorreu de 20/12/93 a 6/1/94, período em que os prazos recursais ficaram suspensos, conforme dispõe o artigo 181, § 1º, do RITST

Portanto o prazo continuou a fluir no dia 7/1/94, dia da reabertura do expediente forense, estando tempestivo o recurso interposto no dia 11/1/94

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para determinar a baixa dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito, afastada a intempestividade

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade

Brasília, 2 de agosto de 1995

INDALECIO GOMES NETO

Ministro-Presidente

EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Relator

Ciente

OTAVIO BRITO LOPES

Subprocurador -Geral do Trabalho

GG/Pol1